



Ofício PGM nº. 168/2020

Assunto: Anteprojeto de Lei Ordinária Municipal

Nova Friburgo/RJ, 03 de dezembro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

PROTOCOLO

03/12/2020

16/11 horas

Funcionário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimento-o cordialmente com o propósito de encaminhar a Vossa Excelência o inclusivo Anteprojeto de Lei Ordinária Municipal, cujo teor tem a finalidade de **AUTORIZAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA OS ORÇAMENTOS FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL ATÉ O PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO) DO MONTANTE CONSIGNADO NOS MESMOS.**

A presente proposição se justifica, essencialmente, em razão da Decretação do Estado de Calamidade Pública no Município de Nova Friburgo por intermédio do Decreto Municipal nº. 541, de 14 de abril de 2020, o qual foi amparado também no reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pelo Governo Federal, por meio da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, reconhecida pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, e pelo Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto nº. 46.984, de 20 de março de 2020.

Há de se destacar o previsto na Lei Complementar nº. 101/2000, onde, nos casos de ocorrência de calamidade pública, reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurar a situação que deflagrou o estado de calamidade, ficarão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas na referida Legislação e, também, serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no artigo 9º da referida norma.

Nesse sentido, considerando, ainda, a percepção de recursos originários de transferências da União e do Estado com a finalidade específica de atender gastos atinentes à proteção da vida e saúde da população friburguense e, inclusive, implementar medidas para o combate à pandemia do Covid-19, necessária se faz a aprovação da presente missiva a fim de que o Poder Executivo possa aplicar de forma imediata recursos em prol de tais ações.



Para melhor ilustrar a situação ora submetida à análise de V. Sas., é de se destacar ainda decisão do Relator Min. Alexandre de Moraes exarada nos autos da Medida Cautelar da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.357 – DF, a qual trata do afastamento da incidência de dispositivos da LRF, o que demonstra a relativização das regras insertas na própria Lei de Responsabilidade Fiscal em razão da crise motivada pela pandemia.

Tal demanda se escora, ainda, no levantamento sobre os valores relativos a bloqueios judiciais que necessitam ser contabilizados, bem como na necessidade de adequação orçamentária para viabilizar o escorreito pagamento da folha referente ao mês de dezembro e o pagamento do 13º salário para todo o funcionalismo público.

Por todas essas razões e também pelos suplementos dos nobres membros desse Poder Legislativo, considerando ainda a situação de excepcionalidade que vivemos em um cenário mundial, requeiro a autuação do competente Projeto de Lei Municipal, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, para sua submissão à apreciação do Plenário na forma da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

RENATO BRAVO
Prefeito

**Excelentíssimo Senhor
Vereador ALEXANDRE CRUZ
MD. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo**



ANTEPROJETO DE LEI ORDINÁRIA

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA OS ORÇAMENTOS FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO ATÉ O PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO) DO MONTANTE CONSIGNADO NOS MESMOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso legal das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por ato próprio, a abertura de crédito adicional suplementar, até o montante de 10% (dez por cento) dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social do Município de Nova Friburgo, além dos ajustes necessários nos Quadros de Detalhamento da Despesa, em conformidade com os dispositivos intrínsecos ao art. 42 da Lei Federal nº. 4.320/64, para reforço de dotações orçamentárias

Art. 2º. Os recursos para atendimento da presente lei ficam à conta do art. 43, §1º, I, II e III, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Friburgo/RJ, ____ de _____ de 2020.

RENATO BRAVO
Prefeito